



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.912 de 21 de janeiro de 2025, às 12:00horas.

## PRESIDÊNCIA:

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Felipe Sousa	<b>Representante do Governo</b>
André José Kryszzun	<b>Representante do Governo</b>
Thuany Martins Britz	<b>Representante do Governo</b>
Débora A. Alves	<b>Representante do Governo</b>
Giovanni Luigi	<b>Representante do SAERRGS</b>
Irineu Miritiz Silva	<b>Representante do SINDIROSODOSUL</b>
Arnobio Mulet Pereira	<b>Representante da FRACAB</b>
Pedro L. Guarnieri	<b>Representante da FETERGS</b>

## CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Carlos Eduardo M. Machado	<b>Representante do Governo</b>
Roi Roger Corrêa de Almeida	<b>Representante do Governo</b>
Maria Goreti Machado Pereira	<b>Secretária</b>

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 21 de janeiro de 2025, às 12:00horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários  
5 Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora  
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo  
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.909, sendo as mesmas aprovadas  
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**  
10 **DO DIA: PROA – 24/0435-0020605-2 – Município de Três Palmeiras** indica a  
11 empresa Clelia Oliva Aguirre Pulter, CNPJ nº 54.852.492/0001-72, para viabilidade  
12 da emissão de termo de autorização de prestação de serviços na modalidade Posto  
13 de Venda de Passagens (Agência Rodoviária) até a conclusão do processo  
14 licitatório.....  
15 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Pedro L.  
16 Guarnieri representante da FETERS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
17 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente  
18 expediente de ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Três Palmeiras  
19 indicando empresa para prestação de serviço de agência rodoviária, em nome de  
20 Clelia Oliva Aguirre Pulter, CNPJ nº 54.852.492/0001-72. O expediente foi analisado  
21 pela Superintendência de Terminais Rodoviários, STR, onde há a manifesta  
22 concordância com o pleito, especialmente porque inexistente empresa atuando na  
23 venda de passagens na municipalidade, e não apresenta ressalvas ao que foi  
24 solicitado, amparada também por manifestação favorável da Procuradoria Setorial  
25 da PGE, a qual refere que inexistindo outras empresas interessadas, e em razão da  
26 relevância do serviço prestado à população, entendemos, em homenagem ao  
27 .....

**Ata Ordinária nº 3.912– 21/01/25**

28  
29 princípio da continuidade do serviço público, que nada obsta seja providenciado  
30 Termo de Autorização, de forma precária e provisória, exclusivamente até que seja  
31 finalizada a contratação da empresa vencedora em certame licitatório, a fim de que  
32 possa ser mantida a prestação do serviço de agência rodoviária, na modalidade de  
33 posto de venda, conforme sugere a STR à fl. 22. Este é o relatório. VOTO Tendo em  
34 vista as manifestações da STR e da Procuradoria Setorial da PGE, entendo deva ser  
35 formalizado de termo de autorização precário e provisório referente à empresa Clelia  
36 Oliva Aguirre Pulter, CNPJ nº 54.852.492/0001-72, para agência rodoviária no  
37 Município de Três Palmeiras, até a finalização do certame licitatório. A Senhora  
38 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
39 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
40 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
41 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
42 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: - favorável** pela  
43 formalizado de termo de autorização precário e provisório referente à empresa Clelia  
44 Oliva Aguirre Pulter, CNPJ nº 54.852.492/0001-72, para agência rodoviária no  
45 Município de Três Palmeiras, até a finalização do certame licitatório, conforme  
46 manifestações da Superintendência de Terminais Rodoviários/STR e da  
47 Procuradoria Setorial da PGE.....  
48 **PROA – 25/0435-0000160-0 - Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul**, indica  
49 a Empresa Frantz § Veiga Viagens Ltda. para atuar como Estação Rodoviária de 4ª  
50 categoria na Cidade de Encruzilhada do Sul.....  
51 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Pedro L.  
52 Guarnieri representante da FETERS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
53 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente  
54 expediente de ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul  
55 indicando a empresa FRANTZ & VEIGA VIAGENS LTDA, CNPJ nº  
56 55.963.313/0001-37, para prestação dos serviços. O expediente foi analisado pela  
57 Superintendência de Terminais Rodoviários, STR, onde há a manifesta concordância  
58 com o pleito, especialmente porque inexistente empresa atuando na venda de  
59 passagens na municipalidade, e não apresenta ressalvas ao que foi solicitado,  
60 amparada também por manifestação favorável da Procuradoria Setorial da PGE, a  
61 qual refere que inexistindo outras empresas interessadas, e em razão da relevância  
62 do serviço prestado à população, entendemos, em homenagem ao princípio da  
63 continuidade do serviço público, que nada obsta seja providenciado Termo de  
64 Autorização, de forma precária e provisória, exclusivamente até que seja finalizada a  
65 contratação da empresa vencedora em certame licitatório, a fim de que possa ser  
66 mantida a prestação do serviço de estação rodoviária de 4ª categoria, conforme  
67 sugere a STR à fl. 72. Este é o relatório. VOTO Tendo em vista as manifestações da  
68 STR e da Procuradoria Setorial da PGE, entendo deva ser formalizado de termo de  
69 autorização precário e provisório referente à empresa FRANTZ & VEIGA VIAGENS  
70 LTDA, CNPJ nº 55.963.313/0001-37, para estação rodoviária de 4ª categoria no  
71 Município de Encruzilhada do Sul, até a finalização do certame licitatório. A Senhora  
72 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
73 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
74 .....

RES..  
8342/25

Ata Ordinária nº 3.912– 21/01/25

75  
76 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
77 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
78 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: - favorável pela**  
79 formalizado de termo de autorização precário e provisório referente à empresa  
80 FRANTZ & VEIGA VIAGENS LTDA, CNPJ nº 55.963.313/0001-37, para estação  
81 rodoviária de 4ª categoria no Município de Encruzilhada do Sul, até a finalização do  
82 certame licitatório, conforme manifestações da Superintendência de Terminais  
83 Rodoviários/STR e da Procuradoria Setorial da PGE.....  
84 **PROA – 24/0435-0012599-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI/RS,**  
85 indicando a empresa **GUSTAVO AVRELLA LTDA**, CNPJ nº 20.486.147/0001-4,  
86 para autorização de prestação de serviços na modalidade Posto de Venda de  
87 Passagens (Agência Rodoviária) até a conclusão do processo licitatório no município  
88 de Tuparendi/RS.....  
89 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e *Giovanni Luigi*  
90 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em  
91 discussão, ocasião em que a conselheira relatora: O presente expediente trata de  
92 solicitação para a autorização de implantação de posto de vendas de passagens do  
93 sistema intermunicipal encaminhada pela Prefeitura Municipal de Tuparendi,  
94 indicando a empresa GUSTAVO AVRELLA LTDA - Nome Fantasia VITORIA REGIA  
95 TURISMO, localizada na Rua DEODORICO DINON n.º 62, Centro de Tuparendi.  
96 Anexa certidões negativas da empresa juntamente com o cartão CNPJ. A STR  
97 informa que o permissionário anterior AJ/TAPS/019/2022 encerrou suas atividades  
98 em 12/04/2024 e o processo de encerramento nº 24/0435-0005424-4 encontra-se na  
99 AGERGS para homologação Conforme a Resolução do Conselho de Tráfego nº  
100 8.216/2024, e de acordo com os boletins estatísticos do período fevereiro de 2023 a  
101 setembro de 2023, pode ser enquadrado como Agência Rodoviária até que seja  
102 concluído o processo licitatório. Este é o relato. Voto: Considerando o parecer da  
103 Procuradoria Setorial do DAER, e a manifestação da Superintendência de Terminais  
104 Rodoviários, voto pelo DEFERIMENTO do pedido, encaminhando para confecção de  
105 Termo de Autorização Provisório para a exploração dos serviços Posto de Venda de  
106 Passagens (Agência Rodoviária) no município de Tuparendi, com a empresa  
107 GUSTAVO AVRELLA LTDA, até o encaminhamento da licitação. A Senhora  
108 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
109 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
110 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
111 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
112 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: - pelo**  
113 DEFERIMENTO do pedido, encaminhando para confecção de Termo de Autorização  
114 Provisório para a exploração dos serviços Posto de Venda de Passagens (Agência  
115 Rodoviária) no município de Tuparendi, com a empresa GUSTAVO AVRELLA LTDA,  
116 até o encaminhamento da licitação, conforme parecer da Procuradoria Setorial do  
117 DAER, e a manifestação da Superintendência de Terminais Rodoviários.....  
118 **PROA – 23/0435-0017852-5 e anexos 23/0435-0018738-9 – 25/0435-0000222-3 –**  
119 **EMPRESA DE TRANSPORTES MINUANO DO SUL LTDA** – requer relevação do  
120 auto de infração nº 122489.....  
121 .....

RES.  
8343/25

RES.  
8344/25

**Ata Ordinária nº 3.912– 21/01/25**

122  
123 Relato e da revisão Felipe Souza representante do Governo e Irineu Miritiz Silva  
124 representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
125 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: relata: O recorrente, EMPRESA  
126 DE TRANSP MINUANO DO SUL LTDA registro DAER nº 10077 , interpôs defesa  
127 contra autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data  
128 da Notificação Amparo Legal Legislação 122489 30/06/2023 Grupo IV “Inciso b”  
129 Resolução 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Não portar original da nota fiscal (qualquer  
130 via), ou sua dispensa, de emissão diária emitida pela Secretaria Estadual da  
131 Fazenda, conforme regulamento do ICMS, livro II, art. 125, inciso I, nota 06 do  
132 Decreto Estadual nº 37.699, de 26/08/1997, referente a execução dos serviços  
133 contratados. - FATO GERADOR: No momento da abordagem, o condutor não  
134 portava no interior do veículo, original da nota fiscal (qualquer via) ou sua dispensa  
135 de emissão referente a execução dos serviços contratados. Obs. (física). 3)  
136 ALEGAÇÕES DA DEFESA O requerente alega que o condutor apresentou a nota  
137 fiscal de forma digital através do smartphone. A fiscalização não aceitou de forma  
138 digitalizada. Alega que a CT7727/2022 não cita somente serão aceitos documentos  
139 físicos. 4) CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO Após a análise da documentação e  
140 alegações apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta  
141 nenhum erro de ordem formal. Considerando o Art.14, da Resolução 7727/2022,  
142 determina que “....deverão, obrigatoriamente, manter a disposição e apresentar a  
143 fiscalização, sempre que solicitado, os seguintes documentos atualizados e em  
144 vigor, sendo, portanto, de porte obrigatório: IV. Apólice de seguro AP, RC e DMH  
145 registrada no DAER via protocolo ou em sistema disponibilizado, e comprovante de  
146 quitação da parcela mensal dos seguros, ou comprovante de quitação total. Indefiro  
147 a Defesa Prévia por ser o documento de porte obrigatório devendo ser apresentado  
148 ao fiscal no momento da abordagem. A Senhora Presidenta coloca a matéria em  
149 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a  
150 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates  
151 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de  
152 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**  
153 **unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA –**  
154 **23/0435-0017852-5 e anexos 23/0435-0018738-9 – 25/0435-0000222-3;** e 2) pela  
155 manutenção do Auto de Infração nº 122489, aplicada a **EMPRESA DE**  
156 **TRANSPORTES MINUANO DO SUL LTDA.....**  
157 **ENCERRAMENTO:** Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) nada mais havendo a  
158 tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão,  
159 lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada  
160 pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades**  
161 **do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é**  
162 **determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto**  
163 **55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta**  
164 **on-line.....**

RES.  
8345/25

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo  
Presidenta

.....

**Ata Ordinária nº 3.912– 21/01/25**

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

Debora A. Alves  
**Representante do Governo**

André José Kryszczun  
**Representante do Governo**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**

Carlos Eduardo M. Machado  
**Representante do Governo**

Roi Roger Corrêa de Almeida  
**Representante do Governo**

Pedro L. Guarnieri  
**Representante – FETERGS**

Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**